



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 004/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. EDSON JULIO WOLINGER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.934/0001-40, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 004/2025, homologado em 11/04/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação, pela proposta mais vantajosa (menor preço), de empresa especializada para fornecimento e instalação de geomembranas, atendendo as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Contestado – COINCO e de acordo com a quantidade e as especificações técnicas discriminadas adiante:

Item	Produto	Espessura (mm)	Quantidade
1	Geomembrana PEAD	1,5	3.000m ²

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o pagamento da quantia de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes a entrega dos produtos e serviços, em parcela única,



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

mediante apresentação da competente nota fiscal e das certidões negativas de débitos tributários, através de boleto bancário.

Assim, tem-se que o valor total do presente instrumento fica estipulado nos mesmos **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**.

O faturamento terá início a partir do momento em que os serviços forem considerados como efetivamente realizados, após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.99.00.00.00 - Outros Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, suas máquinas e equipamentos, ao local das instalações.
- II. Providenciar para que a área onde serão instaladas as geomembranas esteja livre de obstáculos e interferências.
- III. Preparar valas de ancoragem e drenagem (se necessário).
- IV. Promover o esgotamento do local, em caso de chuvas e precipitações.
- V. Fornecer ao menos um ponto de energia no local da obra.
- VI. Designar ao menos um colaborador/funcionário para acompanhar e auxiliar na execução dos serviços, caso haja necessidade.
- VII. Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado.
- VIII. Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas que venham a surgir e que tenham relação com os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- I. Proceder ao dimensionamento do sistema às suas expensas e com exatidão.
- II. Instalar as geomembranas nas áreas apontadas pelo Consórcio, através de técnico especializado.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

- III. Dispor e disponibilizar todo o material e equipamento necessário ao serviço de instalação dos materiais (ex: máquina automática de solda por termo fusão, extrusora, etc.).
- IV. Emendar, soldar e fixar as geomembranas de modo que reste assegurada a impermeabilização das áreas que se pretende proteger.
- V. Entregar o produto no local das instalações.
- VI. Observar os prazos para início e término da entrega do produto e das suas instalações.
- VII. Garantir que seus colaboradores/empregados/prepostos façam uso dos EPI's recomendados e dos obrigatórios.
- VIII. Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE a que eventualmente tiver acesso, guardando total sigilo perante terceiros.
- IX. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na forma integral e obedecendo aos prazos de execução previstos e estabelecidos no presente instrumento, sendo que o objeto contratado somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único: o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos respectivos artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o CONTRATADO que vier a:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Ainda, conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 4º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores,
em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02
(duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 11 de abril de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE

JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
